



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>9.999-6/2020; 354430/2019; 1619/2020; 499943/2021 – APENSO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE NOVA MUTUM</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ADRIANO XAVIER PIVETTA – EX- PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

### Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	4
1.1	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO .....	5
1.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA .....	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.1	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA .....	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
3.1.	RESTOS A PAGAR.....	12
3.2.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP .....	13
3.3.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF .....	13
3.4.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF .....	14
4.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	14
4.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
4.2.	SAÚDE.....	15
4.3	PESSOAL.....	15
4.2.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO .....	15
4.3.	LIMITES LEGAIS .....	15
4.3.1.	PODER EXECUTIVO .....	15
4.3.2.	PODER LEGISLATIVO .....	16
4.3.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	16
4.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO .....	16
4.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	17
5.	DÍVIDA PÚBLICA .....	17





6.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	18
6.1.	TRANSMISSÃO DE MANDATO.....	18
6.2.	DESPEZA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO .....	18
6.3.	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	18
6.4.	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO .....	19
6.5.	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	19
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	20
7.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO .....	21
7.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.....	21
7.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	21
7.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.....	21
7.2.	GESTÃO ATUARIAL.....	21
7.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	21
7.3.	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA.....	23
8.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 9.999-6/2020 .....	23
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	25





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>9.999-6/2020; 354430/2019; 1619/2020; 499943/2021 – APENSO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE NOVA MUTUM</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ADRIANO XAVIER PIVETTA – EX- PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Adriano Xavier Pivetta (ex-Prefeito Municipal), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 29, I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); e na Resolução Normativa n.º TCE-MT n.º 10/2008.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivete Sandi Wenning, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Roberto Bento Hilário, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

4. No Parecer da Unidade de Controle Interno<sup>1</sup>, foram elencadas as seguintes disposições acerca das Contas de Governo do Município:

- a) as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária, do exercício econômico e financeiro de 2020, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras;
- b) a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi observada;
- c) a análise da movimentação orçamentária e financeira relativa ao

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 91017/2021, fls. 235 a 247.





exercício econômico e financeiro de 2020 foi registrada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade;

5. Por fim, a Unidade de Controle Interno sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação destas Contas de Governo.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo<sup>2</sup>, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Nova Mutum:

Data da Criação do Município	4/7/1988
Área Geográfica	9.532,064 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	242 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	43.919

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 6 e 7.

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2016 a 2019, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2016	Relator Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2017	Relator Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Site do TCE/MT.

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1 Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Mutum/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 2.160/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 37.765-1/2017, em 29/12/2017, em atendimento ao disposto no art. 166, II, do Regimento





Interno do TCE/MT.

## **1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei n.º 2.350/2019 e encaminhada a este Tribunal, conforme o protocolo n.º 35.443-0/2019, na data de 31/12/2019, em observância ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. Sobre a elaboração da LDO, a Secex de Receita e Governo registrou que:

- a) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF), conforme se observa no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020;
- b) a LDO estabelece as providências a serem adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b, e art. 9º da LRF), conforme se observa no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020;
- c) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, consoante o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei ocorreu em 20/9/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF;
- d) houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal e o art. 48 da LRF;
- e) consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, consoante estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020;
- f) consta no art. 8º da LDO o percentual 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme se observa no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020.

## **1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA**

12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 2.351/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 1619/2020, na data





de 14/01/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

13. O Relatório Técnico Preliminar informou que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Nova Mutum em R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e dois reais), considerando os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

14. Acerca da elaboração da LOA, a unidade técnica mencionou que:

a) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020;

b) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema- Aplic deste Tribunal (acesso em 07/06/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). O evento fora realizado em 20/09/2019;

15. No relatório técnico preliminar, a equipe de auditoria informou que não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal da Transparência do Município (DB08).

16. No entanto, no relatório técnico de defesa, a Secex sugeriu o afastamento da irregularidade, pois verificou que a gestão publicou a LOA na imprensa e no site oficial do Município.

17. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a regra Constitucional, mediante a utilização de recursos provenientes de:





- I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Anulação total ou parcial de dotações;
- III - Excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recurso;
- IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18. Não consta na LOA-2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

19. A Secex de Governo informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 9.101-7/2021, pg. 16) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 265.684.160,12, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 227.259.622,00	R\$ 82.264.889,29	36,19%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 15.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 36,19% do Orçamento Inicial.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 43.642.351,17
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 19.002.777,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 12.471.926,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 198.000,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 6.949.834,25
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 82.264.889,29</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 15.

20. A partir da análise das alterações orçamentárias, a unidade instrutória informou que:

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc.





II da Lei nº 4.320/1964);

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).<sup>3</sup>

21. Além disso, no relatório técnico preliminar, a Secex constatou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, conforme art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I, da Lei n.º 4.320/1964, apontando a ocorrência da irregularidade classificada como FB03.

22. Todavia, no relatório técnico de defesa, a equipe de auditoria acolheu os argumentos do ex-gestor e sugeriu o saneamento da irregularidade, pois foi cancelado o montante de R\$ 67.413,43 (sessenta e sete mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos) de restos a pagar não processados de 2019, na Fonte nº 29, fato que contribuiu para a formação de superávit financeiro.

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

23. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 264.680.626,68** (duzentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 251.898.930,47</b>	<b>R\$ 268.175.118,31</b>	<b>106,46%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 54.432.162,63	R\$ 55.572.981,84	102,09%
Receita de Contribuições	R\$ 9.275.980,00	R\$ 12.037.937,47	129,77%
Receita Patrimonial	R\$ 2.254.473,00	R\$ 3.727.874,70	165,35%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 11.894.000,00	R\$ 12.263.313,49	103,10%
Transferências Correntes	R\$ 173.609.314,84	R\$ 183.429.112,79	105,65%
Outras Receitas Correntes	R\$ 433.000,00	R\$ 1.143.898,02	264,18%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.285.748,10</b>	<b>R\$ 11.614.847,31</b>	<b>94,53%</b>





Operações de Crédito	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.631.345,15	101,75%
Alienação de Bens	R\$ 3.200.000,00	R\$ 1.261.815,81	39,43%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.585.748,10	R\$ 2.721.686,35	171,63%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 264.184.678,57</b>	<b>R\$ 279.789.965,62</b>	<b>105,90%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 26.626.921,13</b>	<b>-R\$ 23.876.759,01</b>	<b>89,67%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 22.076.000,00	-R\$ 21.333.118,55	96,63%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 4.550.921,13	-R\$ 2.543.640,46	55,89%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 237.557.757,44</b>	<b>R\$ 255.913.206,61</b>	<b>107,72%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 8.704.642,00</b>	<b>R\$ 8.767.420,07</b>	<b>100,72%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 246.262.399,44</b>	<b>R\$ 264.680.626,68</b>	<b>107,47%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 86.

24. A receita líquida arrecadada no valor de **R\$ 255.913.206,61** (duzentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e treze mil e duzentos e seis reais e sessenta e um centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista de **R\$ 237.557.757,44** (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 237.557.757,44
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 255.913.206,61
QER	B/A	1,0772

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 27.

## 2.1 Receita Tributária Própria

25. A receita tributária própria arrecadada em 2020, foi de **R\$ 53.031.357,09** (cinquenta e três milhões e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), o que corresponde a **19,77%** (dezenove inteiros e setenta e sete centésimos) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 225.272.009,34</b>	<b>R\$ 244.298.359,30</b>	<b>108,44%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 87.





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Tributária Própria	R\$ 34.612.994,11	R\$ 36.778.547,94	R\$ 38.148.972,15	R\$ 42.723.659,71	R\$ 53.031.357,09
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,95%	20,62%	19,29%	18,99%	19,77%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>19,72%</b>				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 18.

### 3. DESPESA CONSOLIDADA

26. Com relação à despesa consolidada, a unidade técnica informou que, no exercício analisado, a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 265.684.160,12** (duzentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais e doze centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 232.532.901,17** (duzentos e trinta e dois milhões e quinhentos e trinta e dois mil e novecentos e um reais e dezessete centavos), liquidada a importância de **R\$ 214.206.101,14** (duzentos e quatorze milhões e duzentos e seis mil e cento e um reais e quatorze centavos), e pago o valor de **R\$ 212.862.137,55** (duzentos e doze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

27. No período de 2016 a 2020, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 120.574.165,87</b>	<b>R\$ 137.162.828,93</b>	<b>R\$ 151.782.496,29</b>	<b>R\$ 169.060.268,65</b>	<b>R\$ 183.735.784,01</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 63.667.773,18	R\$ 72.942.923,85	R\$ 81.087.874,53	R\$ 90.177.395,03	R\$ 95.972.227,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 269.661,24	R\$ 262.884,35	R\$ 177.061,54	R\$ 465.624,42	R\$ 534.143,76
Outras despesas correntes	R\$ 56.636.731,45	R\$ 63.957.020,73	R\$ 70.517.560,22	R\$ 78.417.249,20	R\$ 87.229.412,61
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 30.139.321,90</b>	<b>R\$ 17.767.608,70</b>	<b>R\$ 19.116.265,74</b>	<b>R\$ 27.988.413,60</b>	<b>R\$ 40.032.877,85</b>
Investimentos	R\$ 29.031.982,76	R\$ 16.798.852,54	R\$ 18.637.658,33	R\$ 27.149.758,94	R\$ 38.619.603,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.107.339,14	R\$ 968.756,16	R\$ 478.607,41	R\$ 838.654,66	R\$ 1.413.274,03





Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.458.496,02	R\$ 5.089.133,34	R\$ 6.212.638,88	R\$ 7.591.999,79	R\$ 8.764.239,31
Total das Despesas	R\$ 155.171.983,79	R\$ 160.019.570,97	R\$ 177.111.400,91	R\$ 204.640.682,04	R\$ 232.532.901,17
Variação - %		3,12%	10,68%	15,54%	13,63%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 24 e 25.

28. No que se refere à criação de programas ou ações específicos para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **COVID-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n.º 8/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, com a execução demonstrada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 27.089.154,96	R\$ 26.916.385,96	R\$ 26.838.999,97

Fonte: Documento Digital nº 156972/2021, fl. 153.

29. Neste quesito, segundo a unidade instrutória, os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia foram de **R\$ 25.743.053,32** (vinte e cinco milhões e setecentos e quarenta e três mil e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos):

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 11.928.509,22
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 - Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 815.565,32
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.360.492,37
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 650.225,64
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., I	R\$ 661.155,42
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 327.105,35

Fonte: Documento Digital nº 156972/2021, fl. 149.

30. Do valor recebido, foi aplicada a soma de **R\$ 25.233.026,47** (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e três mil e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).





31. Analisando as fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 11.927.097,97	R\$ 11.927.063,64	R\$ 11.927.063,64
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 815.296,87	R\$ 815.296,87	R\$ 815.296,87
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.074.396,02	R\$ 11.019.262,37	R\$ 10.941.876,38
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 650.225,64	R\$ 650.225,64	R\$ 650.225,64
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 650.560,71	R\$ 576.721,99	R\$ 576.721,99
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95	R\$ 321.841,95
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 25.439.419,16</b>	<b>R\$ 25.310.412,46</b>	<b>R\$ 25.233.026,47</b>

Fonte: Documento Digital nº 156972/2021, fls. 149 e 150.

32. Constata-se que também foram aplicados outros recursos no enfrentamento da Covid-19 no valor de R\$ 1.605.973,50 (um milhão e seiscentos e cinco mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 578.697,22	R\$ 574.663,02	R\$ 574.663,02
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 921.349,68	R\$ 885.217,28	R\$ 885.217,28
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 149.688,90	R\$ 146.093,20	R\$ 146.093,20
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.649.735,80</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>	<b>R\$ 1.605.973,50</b>

Fonte: Documento Digital nº 156972/2021, fls. 27.

### 3.1. Restos a Pagar

33. A Secex de Governo informou que, ao final do exercício de 2020, havia





inscrição em Restos a Pagar o montante de **R\$ 19.670.763,62** (dezenove milhões e seiscentos e setenta mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 18.326.800,03** (dezoito milhões e trezentos e vinte e seis mil e oitocentos reais e três centavos) na modalidade Não Processados e **R\$ 1.343.963,59** (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos(R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 121.601,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.501,20	R\$ 0,00	R\$ 72.100,00
2019	R\$ 10.443.907,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.004.688,67	R\$ 363.500,74	R\$ 75.718,23
2020	R\$ 0,00	R\$ 18.326.800,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.326.800,03
	<b>R\$ 10.565.508,84</b>	<b>R\$ 18.326.800,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.054.189,87</b>	<b>R\$ 363.500,74</b>	<b>R\$ 18.474.618,26</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 928.491,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 928.491,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.343.963,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.343.963,59
	<b>R\$ 928.491,30</b>	<b>R\$ 1.343.963,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 928.491,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.343.963,59</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.494.000,14</b>	<b>R\$ 19.670.763,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.982.681,17</b>	<b>R\$ 363.500,74</b>	<b>R\$ 19.818.581,85</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 102.

### 3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

34. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, R\$ 0,08 (oito centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 19.670.763,62
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 232.532.901,17
QIRP	B/A	0,0845

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 35.

### 3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

35. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 55.696.258,63
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.275.865,08
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 17.763.804,86
QDF	(A-B)/(C+D)	2,9252

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 34.

### 3.4. Quociente da Situação Financeira – QSF

36. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou superávit financeiro no valor de **R\$ 36.596.542,67** (trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 55.696.258,63
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.099.715,96
	<b>SUPERAVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 36.596.542,67</b>
QSF	A/B	2,9160

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 35.

## 4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

37. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Nova Mutum aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 38.337.598,47** (trinta e oito milhões e trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a **24,14%** (vinte e quatro inteiros e quatorze centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 158.793.065,50** (cento e cinquenta e oito milhões e setecentos e noventa e três mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal (AA01).

38. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 33.355.597,72** (trinta e três milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), e os Rendimentos sobre Aplicações Financeiras corresponderam a **R\$ 17.445,44** (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e





cinco reais e quarenta e quatro centavos).

39. Foi destinado o valor de **R\$ 21.130.693,10** (vinte e um milhões e cento e trinta mil e seiscentos e noventa e três reais e dez centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **63,31%** (sessenta e três inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município obedeceu ao limite mínimo estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 11.492/2007.

#### 4.2. Saúde

40. Conforme anotado pela unidade instrutória, o Município de Nova Mutum aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 48.075.706,13** (quarenta e oito milhões e setenta e cinco mil e setecentos e seis reais e treze centavos), correspondente a **30,66%** (trinta inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 156.804.094,68** (cento e cinquenta e seis milhões e oitocentos e quatro mil e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Portanto, o município atendeu os ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

#### 4.3 Pessoal

##### 4.2.1. Regime Previdenciário

41. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

#### 4.3. Limites Legais

##### 4.3.1. Poder Executivo

42. Conforme apurado pela equipe técnica, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 117.078.768,14** (cento e dezessete milhões e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), correspondentes a **49,99%** (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) da Receita Corrente





Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 234.189.461,25** (duzentos e trinta e quatro milhões e cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

43. Dessa forma, os gastos com pessoal do Poder Executivo permaneceram abaixo do limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, “b”, da LRF.

#### 4.3.2. Poder Legislativo

44. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 3.993.709,21** (três milhões e novecentos e noventa e três mil e setecentos e nove reais e vinte e um centavos), correspondente a **1,70%** (um inteiro e setenta centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, “a”, da LRF.

#### 4.3.3. Despesa Total com Pessoal

45. Segundo a equipe de auditoria, as despesas com pessoal do Município somaram **R\$ 121.072.477,35** (cento e vinte e um milhões e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), montante correspondente a **51,69%** (cinquenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

#### 4.4. Repasses ao Legislativo

46. Infere-se dos autos que foi fixado na Lei Orçamentária Anual, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020 de **R\$ 7.455.000,00** (sete milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

47. O valor líquido do repasse foi exatamente **R\$ 7.455.000,00** (sete milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), o que corresponde a **5,06%** (cinco inteiros e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 147.149.613,60** (cento e quarenta e sete milhões e cento e quarenta e nove mil e seiscentos e treze reais e sessenta centavos), caracterizando o cumprimento inferior ao limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido





pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.

48. A unidade técnica anotou que os repasses ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da Constituição Federal.

#### 4.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

49. Segundo a equipe de auditoria, os percentuais alcançados pelo município foram os seguintes:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	24,14%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	63,31%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal	30,66%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	51,69%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	49,99%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,70%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,06%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

## 5. DÍVIDA PÚBLICA

50. A Secex anotou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida

51. da pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 234.189.461,25
A	DCL	-R\$ 22.850.810,32
QLE	if (A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 37.





## 6. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

52. A LRF preceitua o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF estabeleceu regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

### 6.1. Transmissão de mandato

53. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor, para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

54. Neste Tribunal, a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TCE/MT dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos por ocasião da transmissão de mandato.

55. A Secex de Governo, na verificação do cumprimento ou descumprimento desses procedimentos, constatou que houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

### 6.2. Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

56. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

57. Da análise realizada, a unidade técnica verificou que não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira.

### 6.3. Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final de mandato





58. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

59. São exceções a essa regra o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda até 120 dias antes do final do mandato.

60. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

#### **6.4. Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato**

61. A fim de evitar transferências de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, IV, alínea b, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo.

62. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

#### **6.5. Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato**

63. O art. 21, II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

64. Nesse mesmo sentido, de acordo com o inciso IV, alínea “a”, do mesmo artigo, com a Resolução de Consulta n.º 21/2014-TP e o Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal, há vedação a ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou





colocado em pauta para apreciação legislativa.

65. Entretanto, não se encontra vedada a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

66. Após essas anotações, a Secex de Governo informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação dessa regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

## 7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

67. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público, e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

68. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

69. O caput do art. 40 e o inciso I do art. 195 da Constituição Federal determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





## 7.1. Dos atos da administração

### 7.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

70. O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno não foi realizado nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, entretanto, o Controlador Interno informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020.

71. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias encaminhada via Sistema Aplic, também consta a declaração de adimplência de contribuições previdenciárias.

72. Assim, baseada nos documentos e informações citados, a Secex concluiu pela adimplência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, relativamente ao exercício de 2020.

### 7.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

73. No acesso ao Sistema CADPREV, a unidade instrutória constatou a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

### 7.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

74. Na consulta realizada em 21/5/2021 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Nova Mutum está em situação **regular**, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989937-192599.

## 7.2. Gestão Atuarial

### 7.2.1. Avaliação Atuarial

75. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população





analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

76. O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Mutum elaborou a avaliação atuarial de 2020, cuja base cadastral é de 31/12/2019, tendo como atuário responsável o Sr. Thiago Matheus da Costa, com registro no MIBA/RJ n.º 2178, vinculado à empresa Performance Assessoria Pública.

77. A Secex de Previdência informou que o resultado atuarial do MUTUMPREV é deficitário. Na avaliação atuarial de 2020, ocorreu um decréscimo de 33,48% em relação ao exercício anterior, totalizando o déficit atuarial de R\$ 50.607.391,30 (cinquenta milhões e seiscentos e sete mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

78. A unidade instrutória ressaltou que o índice de cobertura das reservas matemáticas é inferior a 1,00, pois atingiu, apenas, 0,20. Contudo, foi superior 400% em relação ao exercício anterior. Assim, sugeriu a expedição de alerta a gestão para adotar ações com intuito de aproximar o índice de 1,00, pois só desta maneira terá ativos com capacidade de atender às provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder.

79. A Secex também destacou que houve inconsistência no Balanço Patrimonial, pois o registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas usou como data-focal 31/12/2019, quando esta deveria 31/12/2020 (CB02).

80. Além disso, expôs a impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo (LB99).

81. Por fim, a equipe de auditoria verificou que, no Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei n.º 2.419/2020, não havia demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, nem dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (LB99).





### 7.3. Conclusão da Secex de Previdência

82. Por fim, a unidade de instrução apontou a ocorrência das seguintes irregularidades referentes aos assuntos previdenciários:

Responsável: Adriano Xavier Pivetta, ex-prefeito.

**1) CB02. Contabilidade Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976);

**1.1) Inconsistência no Balanço Patrimonial,** pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020;

**2) LB 99. Previdência Grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010;

**2.1) Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020;**

**3) LB 99. Previdência Grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010;

**3.1) Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei 2419/2020.**

## 8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 9.999-6/2020

83. A Secretaria de Controle Externo de Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Claudia Oneida Rouiller. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a unidade técnica atribuiu 4 (quatro) irregularidades ao Prefeito:





Responsável: Adriano Xavier Pivetta, ex-Prefeito.

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

**1.1)** O percentual de 24,14% aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi inferior ao mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, contrariando o que foi estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**2.1)** A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**3.1)** Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 67.413,43 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**4.1)** Divergência entre a Movimentação Bancária do Aplic e os extratos bancários apresentados na prestação de contas de governo do município de Nova Mutum no valor total de R\$ 657.651,66.

84. Regularmente citado, o responsável apresentou defesa e documentos que





entendeu pertinentes<sup>4</sup>.

85. Após a análise, a unidade de instrução concluiu pelo afastamento de 3 (três) irregularidades e a manutenção da irregularidade AA01.

86. O ex-gestor foi notificado para apresentação de alegações finais<sup>5</sup>, mas não se manifestou. Na sequência, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

## 9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

87. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer n.º 5.187/2021, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, sob a responsabilidade do Sr. Adriano Xavier Pivetta (ex-Prefeito).

88. O Parquet de Contas manifestou-se ainda pela recomendação ao Legislativo Municipal, para que, no julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

**e.1)** que considere a data focal de 31/12 do exercício corrente para contabilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, nos moldes do art. 3, § 1º, VI e VII, da Portaria nº 464/2018;

**e.2)** que proceda a reformulação do plano de amortização do déficit atuarial, a fim de fazer constar a previsão de alíquotas factíveis, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira do plano;

**e.3)** que realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária em financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do ente vinculado ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade;

**e.4)** que reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em conjunto com o Poder Legislativo;

4 Defesa – Documento Digital n.º 199666/2021.

5 Documento Digital n.º 223937/2021.





**e.5)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

**e.6)** indique no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

**e.7)** obedeça o ditame constitucional previsto no art. 212, da CF/88, aplicando o mínimo estabelecido em 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino.

89. É o relatório.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)<sup>6</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

